CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA**.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.xxx.xxx-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA**, CNPJ n° 10.715.669/0001-13, estabelecia na Rua Taumaturgo de Azevedo, n° 1875, Sala 03, Centro, CEP: 64.001-340, Teresina – PI, Fone: (86) 98103-5707/3131-1550, E-mail: admaugustostelemedicina@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Augusto Costa Martins**, portador do CPF n° 786.xxx.xxx-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 049/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, biópsias e ultrassonografias no município de Francinópolis – PI, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde deste município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA					
CNPJ: 10.715.669/0001-13					
ENDEREÇO: Rua Taumaturgo de Azevedo, n° 1875, Sala 03, Centro, CEP: 64.001-340, Teresina – PI.					
REPRESENTANTE: Leonardo Augusto Costa Martins			**CPF: 786.xxx.xxx-15**		
E-MAIL: admaugustostelemedicina@gmail.com			**TEL.: (86) 98103-5707/3131-1550**		
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 1637-3, Conta: 64.392-0.					
LOTE I: EXAMES LABORATORIAIS					
Item	**Especificação**	**Und.**	**Qnt.**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total (R$)**
1	ABO/RH	SVÇ	40	35,00	1.400,00
2	ÁCIDO ÚRICO	SVÇ	50	25,00	1.250,00
3	ALBUMINA	SVÇ	5	15,00	75,00
4	AMILASE	SVÇ	10	25,00	250,00
5	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SVÇ	80	14,00	1.120,00
6	ANTI-HCV(VIRUS DA HEPATITE C)	SVÇ	15	55,00	825,00
7	ASO-LATEX	SVÇ	3	20,00	60,00
8	BACILOSCOPIA DIRETA P BAAR TUBERCULOSE DIAGNOSTICA / CONTROLE	SVÇ	10	20,00	200,00
9	BETA-HCG QUALITATIVO	SVÇ	100	32,00	3.200,00
10	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SVÇ	20	15,00	300,00
11	CÁLCIO	SVÇ	40	20,00	800,00
12	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	SVÇ	40	40,00	1.600,00
13	COLESTEROL TOTAL	SVÇ	200	13,00	2.600,00
14	CPK	SVÇ	3	25,00	75,00
15	CREATININA	SVÇ	150	13,00	1.950,00
16	DERTERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA	SVÇ	20	20,00	400,00
17	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	SVÇ	5	20,00	100,00
18	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	SVÇ	5	40,00	200,00
19	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	SVÇ	5	40,00	200,00
20	DOSAGEM DE ESTRADIOL	SVÇ	5	30,00	150,00

21	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SVÇ	10	13,00	130,00
22	DOSAGEM DE FSH	SVÇ	5	40,00	200,00
23	DOSAGEM DE GAMAGLUTAMILTRANSFERASE GAMATA GT	SVÇ	10	20,00	200,00
24	DOSAGEM DE INSULINA	SVÇ	10	30,00	300,00
25	DOSAGEM DE LH	SVÇ	5	30,00	150,00
26	DOSAGEM DE PARATORMONIO	SVÇ	5	70,00	350,00
27	DOSAGEM DE PROGESTERONA	SVÇ	5	35,00	175,00
28	DOSAGEM DE PROLACTINA	SVÇ	5	35,00	175,00
29	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	SVÇ	20	20,00	400,00
30	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	SVÇ	10	25,00	250,00
31	FENOTIPAGE DE SISTEMA RH HR	SVÇ	5	70,00	350,00
32	FERRETINA	SVÇ	10	13,00	130,00
33	FERRO SÉRICO	SVÇ	15	20,00	300,00
34	FOSFATASE	SVÇ	30	20,00	600,00
35	GAMTA GT	SVÇ	20	20,00	400,00
36	GLICOSE	SVÇ	150	15,00	2.250,00
37	HBS AG	SVÇ	40	50,00	2.000,00
38	HDL	SVÇ	200	15,00	3.000,00
39	HEMOGLOBINA GLICADA	SVÇ	500	28,00	14.000,00
40	HEMOGRAMA COMPLETO	SVÇ	400	28,00	11.200,00
41	HIV I/II	SVÇ	50	40,00	2.000,00
42	LDL	SVÇ	200	13,00	2.600,00
43	LIPASE	SVÇ	5	45,00	225,00
44	MANGNÉSIO	SVÇ	10	30,00	300,00
45	PARASITOLÓGICO DE FEZES	SVÇ	50	70,00	3.500,00
46	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SVÇ	10	40,00	400,00
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SVÇ	10	40,00	400,00
48	POTÁSSIO	SVÇ	60	15,00	900,00
49	PROTEÍNA C REATIVA	SVÇ	30	25,00	750,00
50	PSA LIVRE/ TOTAL	SVÇ	200	30,00	6.000,00
51	PCR	SVÇ	40	25,00	1.000,00
52	RUBÉOLA IGM IGM	SVÇ	40	45,00	1.800,00
53	SÓDIO	SVÇ	50	20,00	1.000,00
54	SOROLOGIA DENGUE (NS1, IGM/IGG)	SVÇ	100	55,00	5.500,00
55	SUMÁRIO DE URINA	SVÇ	100	15,00	1.500,00
56	T3 LIVRE	SVÇ	20	20,00	400,00
57	T3 TOTAL	SVÇ	20	20,00	400,00
58	T4 LIVRE	SVÇ	80	18,00	1.440,00
59	TAP	SVÇ	20	18,00	360,00
60	TEMPO DE COAGULAÇÃO	SVÇ	20	20,00	400,00
61	TEMPO DE SANGRAMENTO	SVÇ	10	20,00	200,00
62	TESTE NAO TREPONEMICO P DETECCAO DE SIFILIS	SVÇ	50	18,00	900,00
63	TESTOSTERONA TOTAL	SVÇ	3	28,00	84,00
64	TESTOSTERONA TOTAL/LIVRE	SVÇ	3	28,00	84,00
65	TGO	SVÇ	70	16,00	1.120,00
66	TGP	SVÇ	70	15,00	1.050,00
67	TOXO IGM E IGG	SVÇ	30	40,00	1.200,00
68	TRANSFERRINA	SVÇ	5	30,00	150,00
69	TRIGLICERIDEOS	SVÇ	100	13,00	1.300,00
70	TSH	SVÇ	80	18,00	1.440,00
71	TTPA	SVÇ	50	40,00	2.000,00
72	URÉIA	SVÇ	100	18,00	1.800,00
73	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	SVÇ	30	50,00	1.500,00
74	VDRL	SVÇ	30	18,00	540,00
75	VHS	SVÇ	50	20,00	1.000,00
76	VITAMINA B12	SVÇ	7	85,00	595,00
77	VITAMINA D	SVÇ	50	89,00	4.450,00
78	VLDL	SVÇ	10	15,00	150,00
79	CITOLOGIA ONCOTICA	SVÇ	200	40,00	8.000,00
80	BIOPSIA DE MAMA	SVÇ	3	375,00	1.125,00
81	BIOPSSIA DE COLO DO UTERO	SVÇ	5	350,00	1.750,00
82	BIOPSIA GASTRICA	SVÇ	3	300,00	900,00
83	BIOPSIA DE PROSTATA	SVÇ	2	400,00	800,00

84	PUNÇAO DA TIREOIDE	SVÇ	3	380,00	1.140,00
85	PUNÇAO DA MAMA	SVÇ	2	380,00	760,00
86	BIOPSIA DE PELE	SVÇ	2	607,00	1.214,00
87	HISTOPALOGICO	SVÇ	15	190,00	2.850,00
Valor total do LOTE I:					**122.292,00**
LOTE II: EXAMES DE IMAGEM					
1	ULTRASSONOGRA FIA OBSTETRICA	SVÇ	50	60,00	3.000,00
2	ULTRASSONOGRAF IA TRANSVAGINAL	SVÇ	10	60,00	600,00
3	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOL)	SVÇ	50	120,00	6.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA ABD TOTAL	SVÇ	20	60,00	1.200,00
5	ULTRASSONOGRAFIA ABD SUPERIOR	SVÇ	20	60,00	1.200,00
6	ULTRASSONOGRAF IA ABD INFERIOR	SVÇ	20	60,00	1.200,00
7	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINARIO	SVÇ	5	60,00	300,00
8	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	SVÇ	5	60,00	300,00
9	ULTRASSONOGRAFI A BOLSA ESCROTAL	SVÇ	10	60,00	600,00
10	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	SVÇ	3	150,00	450,00
11	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	SVÇ	5	60,00	300,00
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	SVÇ	5	60,00	300,00
13	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	SVÇ	5	60,00	300,00
14	ULTRASSONOGRAF IA PARTES MOLES	SVÇ	3	60,00	180,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇOES (OMBRO, COTOVELO, BRAÇO ETC)	SVÇ	10	60,00	600,00
16	ULTRASSONOGRAFIA JOELHO		50	60,00	3.000,00
Valor total do LOTE II:					**25.530,00**
Valor total do contrato:					**147.822,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto consistente na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, biópsias e ultrassonografias será realizada por empresa especializada, devidamente habilitada, com disponibilidade de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais qualificados, aptos à execução dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.

3.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante demanda da Administração, por meio de requisições emitidas pelas unidades de saúde do Município. Os pacientes serão encaminhados conforme fluxo estabelecido pela rede municipal, incluindo Atenção Primária à Saúde, serviços de urgência e programas específicos.

3.3. A contratada será responsável pela realização dos exames, abrangendo a coleta de materiais biológicos, processamento, análise, realização de procedimentos de imagem e biópsias, bem como a emissão e disponibilização dos respectivos laudos, observando os prazos estabelecidos e os padrões técnicos e sanitários vigentes.

3.4. **Os atendimentos deverão ocorrer em sede própria da contratada, localizada na sede do Município ou em local de fácil acesso aos usuários**, garantindo condições adequadas de acolhimento, acessibilidade e segurança aos pacientes encaminhados.

3.5. A **coleta de material biológico** deverá ser realizada no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas** após o encaminhamento do paciente, podendo ser reduzido para **atendimento imediato ou no mesmo dia** nos casos classificados como urgência pela rede municipal de saúde.

3.6. Os **exames de ultrassonografia** deverão ser agendados pela contratada no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento, podendo ser reduzido para até **48 (quarenta e oito) horas** nos casos de urgência devidamente justificados e validados pela regulação municipal. Após o

agendamento, a realização do exame deverá ocorrer em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, salvo situações de urgência, que deverão ser atendidas de forma prioritária.
3.7. Os prazos máximos para disponibilização dos resultados deverão observar a natureza do exame, sendo, como regra geral, de até **07 (sete) dias úteis** para exames laboratoriais de rotina e ultrassonografias eletivas, admitindo-se prazos inferiores nos casos de urgência ou prioridade clínica.

3.8. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados **em meio físico e/ou eletrônico**, assegurando a confidencialidade das informações e a integridade dos dados, bem como a **entrega em prazo compatível com a necessidade clínica de cada tipo de exame**, especialmente nos casos de urgência.
3.9. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento da demanda, além de assegurar a disponibilidade de equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva quando necessário.
3.10. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas da vigilância sanitária, boas práticas laboratoriais, protocolos clínicos e demais regulamentações aplicáveis, sendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e precisão dos serviços prestados.
3.11. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação dos serviços, a qualidade dos exames e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

3.12. A contratada deverá garantir a correção e repetição, sem ônus adicional à Administração, de quaisquer exames ou procedimentos que apresentem irregularidades, defeitos técnicos, falhas de execução ou divergência em relação às especificações estabelecidas, ou ainda quando os resultados forem considerados inconclusivos ou incompatíveis com a amostra coletada, desde que devidamente justificado pela fiscalização ou pela equipe técnica responsável.

3.13. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e o contratado, os seguintes: ata de reunião, ofício, ordem de serviço, e-mails.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 147.822,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis **no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

8.1.4. Receber os itens fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.10. Realizar, no momento da licitação, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

8.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos; certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

8.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens fornecidos, após seu recebimento;

8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

8.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
III. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.18. Recusar o recebimento do objeto quando for constatado o não atendimento de qualquer cláusula e/ou descrição contratual/editalícia até que seja sanado o vício.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.3. Comunicar à contratante, em tempo hábil, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato em até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;

9.1.8. Ter conhecimento do fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;

9.1.9. Apresentar nota fiscal/fatura com a descrição dos serviços fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;
9.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

9.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do fornecimento contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura de Francinópolis – PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo fiscal do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.18. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.19. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à contratada, independente de solicitação;

9.1.20. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei no. 14.133/2021, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.1.23. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

9.1.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.25. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

9.1.26. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

d) **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

II. de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

d.1) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

II. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

III. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d.2) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

I. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

II. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

d.3) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

d.4) Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

d.5) As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2068 0000	3.3.90.39.00
02 10	10 301 0006 2067 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	

Fonte: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS E RECURSOS PRÓPRIOS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Francinópolis – PI, 04 de agosto de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

LEONARDO AUGUSTO COSTA MARTINS:78688299315
Assinado de forma digital por LEONARDO AUGUSTO COSTA MARTINS:78688299315
Dados: 2026.08.04 11:07:14 -03'00'

Leonardo Augusto Costa Martins
Representante Legal
CONTRATADA

Id:01AB404B7C0F085E

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de praça de eventos no Município de Francinópolis – PI, conforme Instrumento nº 965709/2024, firmado com o Ministério do Turismo.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: Após analisado o resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 046/2026, a autoridade competente, Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonséca, ADJUDICA à licitante vencedora o seu objeto, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação:

Identificação da licitante	Valor (R$)
CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA CNPJ: 27.963.603/0001-45 ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 2822, Sala 05, Piçarra, CEP: 64.015-012, Teresina – PI.	457.207,65

Francinópolis/PI, 30 de julho de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Autoridade Competente

Id:15190CE0999B0861

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2026-PMF/PI
ATO ADMINISTRATIVO: Homologação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – PMF/PI.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de praça de eventos no Município de Francinópolis – PI, conforme Instrumento nº 965709/2024, firmado com o Ministério do Turismo.
PROPOSTA HOMOLOGADA: CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA
CNPJ: 27.963.603/0001-45
INTERESSADA: Prefeitura de Francinópolis/PI.
INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMF/PI.

Id:01AB404B7C0F07AC

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 073/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2023, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2026 e findando em 01 de agosto de 2027, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** SOARES E MENDES COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:** 49.929.048/0001-78. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de aparelho respirador portátil – Bipap, para assistência a paciente em situação de vulnerabilidade social, conforme recomendação de Relatório Social – SEMAS/CRAS. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 29/07/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Ivo César Lopes Leite Mendes
Representante Legal
CONTRATADA

Id:13B5C7683C110BA4

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 008/2026
Processo Administrativo: 049/2026-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 087/2026-PMF/PI
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, biópsias e ultrassonografias no município de Francinópolis – PI, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde deste município.
Contratada: AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA.
CNPJ: 10.715.669/0001-13
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 147.822,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais).
Data da assinatura: 04/08/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS E RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Leonardo Augusto Costa Martins
Representante Legal
Contratada

Id:05D510B494AD0C0F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES

GILBUÉS GOVERNO EM AÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: Nº 050/2026

Processo Administrativo: Nº 039/2026

Procedimento Licitatório: Nº 017/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e outros serviços, visando atender as necessidades das ações e eventos promovidos pelo município de Gilbués – PI e de suas Secretarias.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI.

Contratado: MARANATA PRODUCOES LTDA.

CNPJ: 40.968.080/0001-98.

Valor Global: R$ 667.017,86 (seiscentos e sessenta e sete mil, dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e/ou Outras Fontes.

Data de Assinatura: 04 de agosto de 2026.

Prazo de Vigência: 04 de agosto de 2027.